**Decreto nº 23/2019, de 1º de março de 2019.**

**CONVOCA OS FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

1. Que segundo levantamento efetuado pela Administração Municipal, é grande o número de fornecedores com seus cadastros desatualizados;
2. Que o Tribunal de Contas do Estado – TCE flagrou e cobrou explicações do Poder Executivo Municipal, pelo fato de empresas que se encontram com seus CNPJ’s inativos na Receita Federal, com histórico de empresas baixadas, terem prestado serviços ou efetuado vendas para o Município nos anos de 2017 e anteriores e que a Administração Municipal entende que as informações levantadas pelo TCE embora verdadeiras, são fruto de desatualização cadastral, onde possivelmente, tenha havido alteração de razão social e outros dados dos fornecedores em tela;
3. Que a Administração Municipal deve tomar providências para evitar que fornecedores com débitos para com o fisco, seja federal, estadual ou municipal continuem a fornecer produtos e/ou serviços para o Município,

DECRETA:

**Art. 1º - Ficam todos os fornecedores do Município de Timbó Grande, convocados a efetuarem a atualização cadastral de suas empresas, no setor de Compras e Licitações do Poder Executivo, no período compreendido entre 6 de março de 2019 a 5 de abril de 2019.**

Art. 2º - Fica determinado aos setores de Compras e Licitações, Contabilidade e Tesouraria, que a partir da data em que este Decreto entre vigor, não sejam emitidas autorizações de fornecimento e, em hipótese alguma, pagamento para fornecedores que não tenham atendido a convocação para a atualização cadastral.

Parágrafo Único – A atualização cadastral e sua confirmação aos demais setores da Administração Municipal será feita pelo setor de Compras e Licitações, sendo que nos processos de compras, o solicitante deverá *copiar* o Setor de Tributação (Trib), para que este se manifeste sobre a certidão municipal de débito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 1º de março de 2019.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 1º de março de 2019.

 **Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**